



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017

AVISO - PREÂMBULO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar da presente licitação empresas do ramo que atendam as exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sede da Prefeitura Municipal de Virgolândia, situada na Rua Prefeito Quim Julio nº63, centro de Virgolândia CEP 39.715.000 – MG, Tel.: (33) 3295-1606 as 09:00hr do dia 10 de abril de 2017.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Virgolândia, localizada no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital, Telefone (33) 3295-1606, onde poderão ser adquiridos gratuitamente, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

As empresas que retirarem o Edital deverão proceder ao preenchimento da Guia de Entrega de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do email licitacaovirgolandia@hotmail.com, dados estes necessários para que a Prefeitura Municipal de Virgolândia possa comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime esta Prefeitura de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.

Geraldo Ferreira do Santos

Pregoeiro



PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

1.1. O Município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.409.185/0001-58, com endereço na Rua Prefeito Quim Julio, nº63, por intermédio do Pregoeiro Oficial, Srº. Geraldo Ferreira do Santos, designada pela Portaria nº.008/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público para ciência dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Transporte Escolar Municipal e demais veículos da Prefeitura Municipal com reposição de peças e acessórios da marca dos veículos originais de fabrica.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente licitação, cujo tipo é o menor preço por Lote, será integralmente conduzida por seu Pregoeiro, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal nº: 007/2005, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2. Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras na Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia e local descritos no Preâmbulo deste edital.

III – OBJETO

3.1 - A presente Licitação tem como objeto a realização de Pregão Presencial para Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia, conforme descrito neste instrumento convocatório.



3.2. A presente aquisição é realizada pela Administração que fica desobrigada da aquisição do quantitativo total estimado, não cabendo ao licitante vencedor qualquer garantia de fornecimento, conforme legislação pertinente e disposição ora expressa neste Edital.

3.3. Da lista dos itens com os respectivos veículos - O objeto desta licitação será para futura e eventual aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia.

3.3.1. As quantidades licitadas são estimativas não sendo o Município obrigado a adquirir na sua totalidade.

IV - CADASTRAMENTO

4.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até vinte e quatro (24) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação no certame.

4.2. Das condições de participação na licitação:

4.2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

4.2.2. Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.2.1. Estejam sob regime de recuperação judicial ou falência;

4.2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.



4.2.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.3. Os interessados em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG deverão apresentar os documentos relacionados no item IX do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal.

V - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.4. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

5.5. Não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos



solicitados, de modo que toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Virgolândia, sob pena de não credenciamento.

5.6. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

5.7. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

5.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

5.10. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

5.11. As declarações que atende as exigências de habilitação e a declaração que fará uso dos benefícios de micro empresa e empresa de pequeno porte poderão ser lavradas no momento do credenciamento pelo representante legal da empresa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

- a) Envelope A: composto pela Proposta de Preços
- b) Envelope B: composto pelos Documentos de Habilitação, exigidos neste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



Envelope 01 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Virgolândia

Endereço: Rua Prefeito Quim Julio nº63 – Centro – Virgolândia/MG CEP 39715-000

Processo Administrativo Nº. 008/2017

Pregão Presencial nº 005/2017

Registro de Preço nº. 002/2017

PROPOSTA

Envelope 02 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Virgolândia

Endereço: Rua Prefeito Quim Julio nº63 – Centro – Virgolândia/MG CEP 39715-000

Processo Administrativo Nº. 008/2017

Pregão Presencial nº 005/2017

Registro de Preço nº. 002/2017

HABILITAÇÃO

VII – PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preço - ANEXO II em uma via, processada em computador e impressa por impressora, com identificação do proponente, número do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

7.1.1. Descrição do objeto licitado, conforme especificação constante do Modelo de Proposta de Preço - ANEXO II;

7.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.2.- Todas as condições previstas no ANEXO II deverão ser observadas.

7.3. O preço deverá ser cotado para entrega na sede do município, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



7.4. O licitante poderá apresentar proposta referente aos itens de seu interesse, devendo este(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto.

7.5. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

7.6. O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar o Pregoeiro via e-mail e em original, a proposta com os novos valores se for o caso:

7.6.1. Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.7. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Prefeitura;

7.11. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



7.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.13. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços;

VIII - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

8.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

8.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

8.2.1.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/2006 e atualizações deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.2.2. A falta de Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 8.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações, mesmo que seja declarada vencedora.

8.3. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos,



gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

9.2.1 cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

9.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.3. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal

9.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

9.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

9.3.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade em vigor, conforme Art. 47, Inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.212, de 24/07/91;

9.3.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90;

9.3.5. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste



edital;

9.3.6. Prova de regularidade para com Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7. Alvará de Localização e funcionamento.

9.3.8. Se for a filial da empresa ora interessada que cumprirá o objeto do certame licitatório, a mesma deverá comprovar regularidade fiscal, não bastando somente a documentação da matriz (incisos II e III do art. 29 da Lei Federal nº. 8666/93);

9.4. A Documentação Relativa à Habilitação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

9.5. Documentos que Deverão vir fora do Envelope

9.5.1. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital.

9.5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo.

9.6. Micro empresas e empresas de pequeno porte

9.6.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, serão observados o seguinte:

9.6.1.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

9.6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.6.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o



exercício do mesmo direito

9.6.1.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item "9.7.1.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.6.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item "9.7.1.3" do presente edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.6. Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.6.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.6.8. As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.11. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.6.12. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.



9.6.13. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.6.14. Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.6.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Virgolândia, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a para autoridade competente para julgamento do recurso, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.7. Disposições Gerais da Habilitação

9.7.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

9.7.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Virgolândia nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

9.7.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que tratam este item os documentos cuja validade é indeterminada.

9.7.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Virgolândia e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

9.7.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Município de Virgolândia e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante



em original.

X - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

10.1.1. O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.1.2. Os envelopes de nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação, devidamente identificados e lacrados.

10.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;

10.1.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

10.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

10.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

XI - JULGAMENTO

11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação e julgamento das propostas e análise dos Documentos de Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por lote.



11.1.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 - Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço.

11.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

11.1.2.1. Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

11.1.2. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

11.2. Etapa de Classificação de Preços:

11.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

11.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.2.4. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço para cada LOTE, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

11.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais.

11.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

11.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por LOTE, e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os itens previstos neste edital.

11.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo



Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

11.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

11.2.13. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

11.2.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

11.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

11.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

11.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de Virgolândia, na Rua Prefeito Quim Júlio, nº 63 Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação;



12.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

XIII - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de 24h para apresentação de nova proposta, contendo os preços de acordo com o valor ofertado nos lances devendo aplicar o desconto dado em todos os itens. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, obedecendo aos preços constantes da nova proposta escrita expressando o percentual do desconto.

13.2. O Município de Virgolândia convocará formalmente as licitantes classificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3. caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

13.4. o resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

XIV - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preço e futuro Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

14.2. O licitante vencedor será convocado formalmente para assinar a Ata de Registro de Preço, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

14.3. O prazo estipulado no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

14.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



14.5. O prazo do registro de preço será de doze meses da data da assinatura.

XV - PREÇO E REAJUSTE

15.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

15.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Virgolândia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

XVI - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

16.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

16.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

XVII - PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Virgolândia, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

17.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

17.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com



outros CNPJs.

XVIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

18.1.1. entregar os produtos e prestar os serviços com pontualidade;

18.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

18.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

18.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

18.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

18.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

18.2.3. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XIX - PENALIDADES

19.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

19.2.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

XX - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado neste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (33) 3295-1606 com o Pregoeiro.

20.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.3. Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XXI - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Secretaria Municipal de Saúde;

21.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

21.3. Secretaria Municipal de Educação;

21.4. Secretaria Municipal de Obras;

21.5. Secretaria Municipal de Administração.

21.6. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

21.7. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento,



independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.8. O Setor de Compras da Prefeitura de Virgolândia juntamente com o Secretário Municipal de Transporte e Controlador Interno serão os órgãos responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicação, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21.9. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

XXII - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

22.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

22.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

22.4. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, para comparecer na sede da Prefeitura a fim de assinar o respectivo documento.

XXIII - DA VIGÊNCIA

23.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

XXIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

24.1.1 A pedido, quando:

24.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos



fortuitos ou de força maior;

24.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

24.1.2 Por iniciativa do Município, quando:

24.1.2.1. o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.2.2. o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação;

24.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

24.1.2.4. o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

24.1.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

XXV - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

25.1 A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, bem como terceirizar o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento do Município de Virgolândia/ MG.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

26.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

26.3. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Virgolândia, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.6. O Prefeito do Município de Virgolândia poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

26.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

26.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Peçanha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.12. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Credenciamento;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO VI - Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII - Termo de Referência;

Município de Virgolândia, 23 de março de 2017.

Geraldo Ferreira dos Santos

Pregoeiro



ANEXO I
CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de _____, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº. ____/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. ____/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia, conforme Edital e anexos

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone/Fax:

Item	Objeto	Unid	Quant	Valor. Unitário	VR.Total (R\$)
1	Gasolina Comum	Lt	120000		
2	Óleo Diesel Comum	Lt	150000		
3	Óleo Diesel S10	Lt	70000		
4	Álcool Comum	Lt	5000		
5	Óleo lubrificante p/ Motor a Gasolina SAE 10W 40	Lt	150		
6	Óleo lubrificante p/ Motor a Gasolina SAE 15W 40	Lt	100		
7	Óleo lubrificante p/ Motor a Diesel SAE 15W 40 APICF balde de 20litros	Balde	70		
8	Óleo SAE 90 API GL5 balde de 20 litros	Balde	30		
9	Óleo SAE 140 API GL5 balde de 20 litros	Balde	30		
10	Óleo SAE 80API GL4 balde 20 litros	balde	15		
11	Óleo issafluído 433 balde de 20 litros	balde	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Óleo p/ sistemas hidráulicos 68 balde de 20 litros	Balde	50		
13	Graxa p/ Chassis balde de 20 KG	Balde	40		
14	Fluido de freio DOT3 frasco de 500ml	Fr	30		
15	Fluido de freio DOT4 frasco de 500ml	FR	30		
16	Estopa mista	Kg	10		
17	Filtro Lubrificante p/ Utilitários leves veículos	Un	30		
18	Filtro combustível p/ Utilitários leves veículos	Un	25		
19	Filtro de ar p/ automoveis	Un	10		
20	Filtro Lubrificante PL 519	Un	15		
21	Filtro combustível PL 366	Un	10		
22	Oleo mobil	Un	50		
23	Oleo moto 4T 20W50	Un	10		
24	Filtro Elememto par	un	20		
25	STP Fulido para radiador 500 ml	Fr	20		
26	Oleo 40 Motor a diesel	lt	50		
27	Filtro de ar CA 3291	un	10		
28	Óleo Stihl 500ml	FR	25		
29	Tec cõol litro	Lt	50		
30	AT Fuido Hidráulico 500 ml	Fr	20		
31	AT Fuido Hidráulico 1000 ml	Lt	50		
32	Arla 32 Balde de 20 L	Lt	150		
33	Graxa MP 20 KG	Balde	20		
34	Oleo Hidraulico Ipitur aw 68 20 L	Balde	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

35	Oleo 5W 30	LT	10		
36	Óleo SAE 90	LT	100		
37	Óleo SAE 140	LT	100		
TOTAL GERAL					

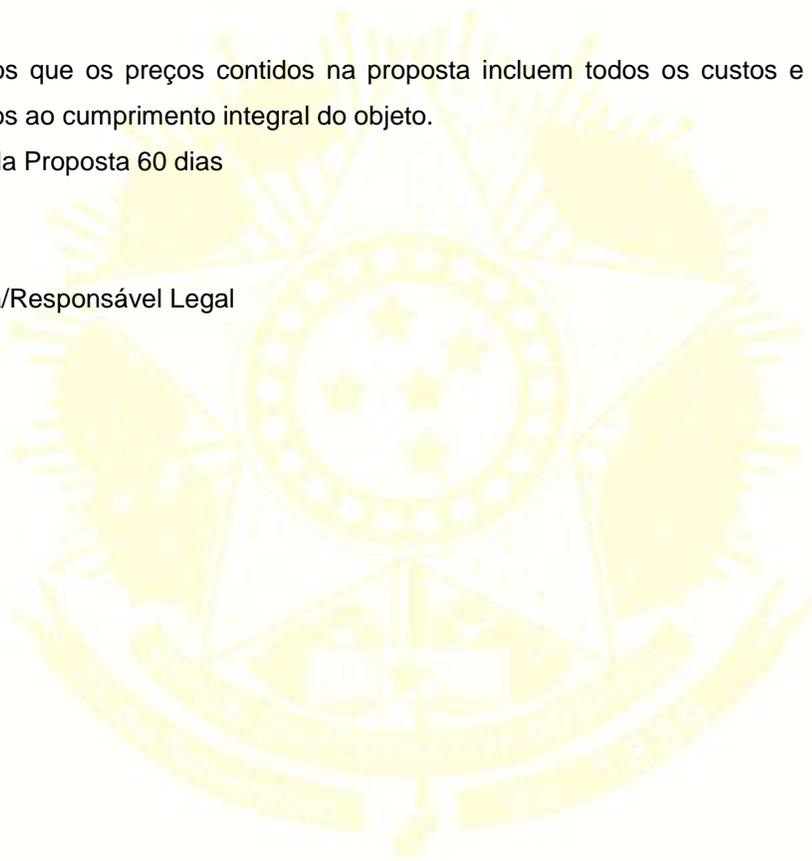
Total Geral Por Extenso	
-------------------------	--

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Validade da Proposta 60 dias

Local/data

Assinatura/Responsável Legal





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e CPF N.º....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º. ____/____.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de habilitação.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF N.º....., DECLARA, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação n.º. ____/____, Modalidade Pregão Presencial n.º. ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal





ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, O Município de Virgolândia Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.185/0001-58, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Prefeito Quim Júlio, nº 63 Centro na Cidade de Virgolândia, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Ex.mo Sr. Arnaldo de Oliveira Braga, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 008

/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa _____, localizada na Rua/Av. _____, Bairro _____, na Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Procurador, de acordo com os itens disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia, conforme Edital e anexos, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS - A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Municipal de Transporte.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

4.1.

Valor Total Geral	R\$ _____	_____
-------------------	-----------	-------

4.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

4.4. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Objeto	Unid	Quant	Valor. Unitário	VR.Total (R\$)
1	Gasolina Comum	Lt	120000		
2	Óleo Diesel Comum	Lt	150000		
3	Óleo Diesel S10	Lt	70000		
4	Álcool Comum	Lt	5000		
5	Óleo lubrificante p/ Motor a Gasolina SAE 10W 40	Lt	150		
6	Óleo lubrificante p/ Motor a Gasolina SAE 15W 40	Lt	100		
7	Óleo lubrificante p/ Motor a Diesel SAE 15W 40 APICF balde de 20litros	Balde	70		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Óleo SAE 90 API GL5 balde de 20 litros	Balde	30		
9	Óleo SAE 140 API GL5 balde de 20 litros	Balde	30		
10	Óleo SAE 80API GL4 balde 20 litros	balde	15		
11	Óleo issafluído 433 balde de 20 litros	balde	30		
12	Óleo p/ sistemas hidráulicos 68 balde de 20 litros	Balde	50		
13	Graxa p/ Chassis balde de 20 KG	Balde	40		
14	Fluido de freio DOT3 frasco de 500ml	Fr	30		
15	Fluido de freio DOT4 frasco de 500ml	FR	30		
16	Estopa mista	Kg	10		
17	Filtro Lubrificante p/ Utilitários leves veículos	Un	30		
18	Filtro combustível p/ Utilitários leves veículos	Un	25		
19	Filtro de ar p/ automoveis	Un	10		
20	Filtro Lubrificante PL 519	Un	15		
21	Filtro combustível PL 366	Un	10		
22	Oleo mobil	Un	50		
23	Oleo moto 4T 20W50	Un	10		
24	Filtro Elememto par	un	20		
25	STP Fulido para radiador 500 ml	Fr	20		
26	Oleo 40 Motor a diesel	lt	50		
27	Filtro de ar CA 3291	un	10		
28	Óleo Stihl 500ml	FR	25		
29	Tec côol litro	Lt	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

30	AT Fuido Hidráulico 500 ml	Fr	20		
31	AT Fuido Hidráulico 1000 ml	Lt	50		
32	Arla 32 Balde de 20 L	Lt	150		
33	Graxa MP 20 KG	Balde	20		
34	Oleo Hidraulico Ipitur aw 68 20 L	Balde	50		
35	Oleo 5W 30	LT	10		
36	Óleo SAE 90	LT	100		
37	Óleo SAE 140	LT	100		
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Da convocação para a contratação

6.1.1. A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

6.1.8. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.2. Das condições gerais de contratação

6.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. Da fiscalização do objeto contratual

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

6.3.2. O servidor Marcos Andre de Oliveira atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3. A Secretaria Municipal de Transporte comunicará à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. A Secretaria Municipal de Transporte do Município expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do



Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela administração.

6.3.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

6.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

6.4. Da responsabilidade por danos

6.4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

6.4.4.1. dedução de créditos da CONTRATADA;

6.4.4.2. execução da garantia prestada se for o caso; Município.



6.5. Do preço e da forma de pagamento

6.5.1. O Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente às aquisições realizados mediante apresentação de documento Fiscal e ordem de compra expedida pelo setor competente.

6.5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.3. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.4. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores registrados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5. Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.9. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês das aquisições somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. Da suspensão e do cancelamento do registro de preços

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

6.6.1.1. quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;

6.6.1.2. quando o fornecedor atrasar dos materiais sem justificativas aceitáveis. Suspensão de 30



(trinta) dias, contados da data da entrega;

6.6.1.3. Quando o fornecedor, convocado, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.6.2.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 6.6.1;

6.6.2.2. o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

6.6.2.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

6.6.2.4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 6.6.1;

6.6.2.5. o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.6.2.6. por razões de interesse público;

6.6.2.7. na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

6.6.2.8. se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.6.3. Pelo fornecedor:

6.6.3.1. mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;

6.6.3.2. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município mediante publicação no Diário, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. Das multas e penalidades

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.



6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

6.7.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

6.7.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

6.7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São Obrigações do Município além



das especificadas na Lei 8.666/93:

- 7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos para a oficina e posterior retorno ao Município.
- 7.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.6. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São Obrigações da Contratada além das previstas na Lei 8.666/93:

- 8.1. Entregar os materiais solicitados de acordo com autorização de fornecimento.
- 8.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.4. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.
- 8.5. Repor em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os materiais que forem rejeitados.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 005/2017, quanto às propostas nela adjudicadas, integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, bem como terceirizar o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento do Município de Virgolândia/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Peçanha, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Virgolândia, _____ de _____ de 2017.

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Aviso de Licitação

Processo Administrativo. nº.: 008/2017

Pregão Presencial nº.: 005/2017

Registro de Preços nº 002/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Habilitação: dia 10/04/2017, às 09 (nove) horas, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63.

Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, gratuitamente ou solicitadas através do email licitacaovirgolandia@hotmail.com.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3295-1606.

Virgolândia/MG, 28 de março de 2017.

(A) Comissão Permanente de Licitação.